

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO S/A E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A _____ (DESENVOLVE MT), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços. As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2025 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da **DESENVOLVE MT**, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2025, homologado pela Diretora-Presidente da **DESENVOLVE MT** em **XX/XX/2025**, conforme pode ser constatado no Processo DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de meios de pagamento: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, CARTÃO PRÓPRIO OU BANDEIRADO, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL**, a

serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operações com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), devendo atender as demais especificações e condições contidas no Termo de Referência, e da Proposta Comercial datada de / / 2025, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** será remunerada, em arranjo fechado de pagamento, da seguinte forma:

3.1.1 Do volume financeiro mensal, será remunerada com a taxa obtida no critério de julgamento, _____% (_____) do MDR (Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista) sobre o valor transacionado por meio do cartão;

3.2 Em pagamento de benefícios por meio de cartão bandeirado, em rede aberta, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor transacionado.

3.3 Em pagamento de benefícios por meio de conta digital, serão isentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARTÃO ELETRÔNICO DE MEIOS DE PAGAMENTO

4.1.1 CARTÃO PRÓPRIO

4.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer Cartão Eletrônico de Pagamento, confeccionado e personalizado pela empresa **CONTRATADA**, contendo a logomarca da proponente ou outra por ela indicada, incluindo os dados do usuário (personalização), pessoa física ou jurídica, contendo prazo de validade, para utilização em rede fechada.

4.1.2 CARTÃO BANDEIRADO

4.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá estar habilitada junto a pelo menos uma das bandeiras VISA, MASTERCARD ou ELO ou outras reconhecidas pelo mercado para operacionalização em conjunto com a CONTA DIGITAL, em rede aberta.

4.1.3 O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ter tarja magnética de alta coercitividade, dotado de microprocessador com chip, NFC - Near Field Communication (Comunicação de Campo Próximo), CVV ou CVC - Card Verification Value (Valor de Verificação do Cartão) e senha numérica individual.

4.1.4. O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ser protegido por senha e possibilitar operação de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo, devendo disponibilizar aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio, consulta de estabelecimentos cadastrados e demais funcionalidades.

4.1.5 Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou ainda por falha na segurança da operação, a mesma ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o usuário.

4.1.6 Deverá haver a possibilidade de reemissão de senha dos cartões, através de sistema webem caso de esquecimento ou de substituição, por senha personalizada a critério do usuário, com

retorno por e-mail e/ou aplicativo.

4.1.7 A empresa **CONTRATADA** deverá utilizar-se de seus meios para atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos para a **DESENVOLVE MT**, a fim de atender aos usuários, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, orientações, reclamações e sugestões.

4.1.8 A **CONTRATADA** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da operacionalização, informar o número da central de atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos adicionais para a **DESENVOLVE MT**, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização de valores creditados.

4.1.9 Disponibilizar aplicativo de smartphone para usuários dos cartões e conta digital com pelo menos as seguintes funcionalidades: extrato de uso, informações sobre limites (disponível, utilizado e total), bloqueio/desbloqueio do cartão pelo usuário, acesso a emissão de NF, alteração de senha, pagamentos, acessobiométrico, cadastramento de documentos por meio de leitor digital do código da chave da nota fiscal das transações, central de ajuda.

4.2 DA CONTA DIGITAL

4.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar a função das Contas de Pagamento ou Contas Digitais como parte do arranjo de pagamentos, para utilização em conjunto ou não, com as operações de cartões de crédito pré-pagos, de acordo com a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

4.2.2 A disponibilização de conta de pagamento ou digital pela **CONTRATADA** aos usuários do cartão pré-pago deverá possibilitar a realização de transações financeiras, especialmente na parte dos recursos não vinculados ao uso nos terminais físicos.

4.2.3 O usuário poderá utilizá-la em outras transações financeiras de seu interesse, tais como: realizar pagamentos, receber créditos por meio de boletos bancários, fazer uso do PIX, em pagamentos ou recebimento de valores, débito em conta, além de outros serviços inerentes ao uso da referida conta.

4.2.4 Despesas inerentes à utilização de serviços relacionados ao *caput*, autorizados pelo

BACEN, poderão ser cobrados do usuário de acordo com a política de tarifação da **CONTRATADA**, desde que haja anuência do usuário e da **DESENVOLVE MT**.

4.2.5 Em todas as hipóteses de utilização de cartão pré-pago em cartões bandeirados, deverá estar vinculada a conta digital, onde serão creditados os recursos que poderão ser utilizados por meio do cartão.

4.2.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares e manadas pelo BACEN em relação à utilização dos serviços oferecidos aos usuários.

4.3. DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO E REQUISITOS DO SISTEMA

4.3.1 O pedido de créditos e cartões deverá ser enviado via plataforma fornecida pela **CONTRATADA**, através do cadastramento individual ou upload de arquivo eletrônico, via web ou aplicativo.

4.3.2 O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/carga/recarga dos cartões.

4.3.3 O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de capacidade para confeccionar cartões tipo voucher em pelo menos 1.000 (mil) unidades em até 01 (um) dia útil e pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades em até 3 (três) dias úteis.

4.3.5 No caso de cartões bandeirados, para primeira emissão, o prazo acima será de até 30 (trinta) dias corridos.

4.3.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a carga na data informada previamente pela **DESENVOLVE MT** no sistema operacional, através de cadastro individual ou upload de planilha eletrônica.

4.3.7 O sistema operacional deverá permitir a checagem entre os dados já cadastrados de beneficiários na base e reconhecer erros e duplicidades antes da validação dos dados recebidos nas instituições parceiras.

4.3.8 O sistema possibilitará reemissão de senha de acesso ao sistema do Gestor do Contrato e outros usuários por ele apontados, de forma a permitir a troca da senha pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail.

4.3.9 O sistema da **CONTRATADA** deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

4.3.9.1 Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando;

4.3.9.2 Os 04 (quatro) últimos números dos cartões, nome dos beneficiários, CPF, respectivos valores, município e, conforme demandado, outro(s) item(ns) específicos de cada programa;

4.3.9.3 Período de referência;

4.3.9.4 Data de emissão do pedido;

4.3.9.5 Data de entrega/crédito;

4.3.9.6 Totalização do valor do pedido.

4.10 O Sistema deverá permitir aos usuários as consultas de:

- 4.10.1 relatórios de saldo e extratos dos últimos 12 (doze) meses (mínimo), com a data, hora e estabelecimento de cada transação efetuada;
- 4.10.2 período de referência;
- 4.10.3 rede credenciada permanentemente atualizada e apta para receber o cartão;
- 4.10.4 reemissão de senhas de acesso dos colaboradores, de forma a permitir a troca pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail;
- 4.10.5 informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet e aplicativo e/ou por central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e SMS.

4.4. DO MÓDULO PARA GESTÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via Módulos Integrados para gestão dos meios de pagamento ao acesso da **DESENVOLVE MT**, dos parceiros (públicos e privados), dos beneficiários por meio dos aplicativos (IOS e Android), dos estabelecimentos credenciados (IOS e Android), para pessoas físicas e jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1 Adotar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços licitados promovendo a manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das(os):

5.1.1.1 Rotinas administrativas necessárias para a implementação e execução dos serviços;

5.1.1.2 Processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, processamento e o controle das transações, conforme instruções emitidas pela **DESENVOLVE MT** de modo a atender seus clientes e parceiros.

5.1.2 Dispor de todo suporte técnico necessário para utilização dos módulos e meios de acesso aos dados das transações realizadas, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelos parceiros, rede credenciada e beneficiários;

5.1.3 Empenhar todos os esforços necessários para a proteção dos dados de clientes da **DESENVOLVE MT** e seus parceiros, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;

5.1.4 Informar à **DESENVOLVE MT** sobre todas as finalidades e operações que utilizarão os dados dos clientes, bem como sobre os fundamentos da utilização dos dados, observando as especificações da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;

5.1.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso às informações decorrentes da operacionalização dos serviços, incluindo a movimentação financeira por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos credenciados e dos repasses efetivados;

- 5.1.6** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.7** Avaliar periodicamente potenciais riscos de segurança da informação e cibernético;
- 5.1.8** Dispor de um plano de resposta a incidentes relacionados à segurança da informação;
- 5.1.9** Informar a **DESENVOLVE MT**, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados de seus clientes e demais dados obtidos por meio da relação contratual;
- 5.1.10** Recolher e liquidar os tributos de sua responsabilidade relacionados aos serviços prestados;
- 5.1.11** Comunicar a **DESENVOLVE MT** qualquer exigência do Banco Central e demais órgãos reguladores sobre critérios, procedimentos e regras aplicáveis às Instituições de Pagamento, cujo cumprimento dependa parcial ou integralmente da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.12** Tomar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços contratados e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das rotinas administrativas e de controles internos, conforme necessário para a execução dos serviços, como também para processos e sistemas administrativos seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o devido processamento e controle das operações;
- 5.1.13** Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **DESENVOLVE MT**, quando por ação ou omissão de seus colaboradores e prestadores de serviços sob sua supervisão, ocorrer fraudes ou movimentações financeiras irregulares e/ou indevidas, que resultem em comprovado prejuízo financeiro à **DESENVOLVE MT** e/ou a outros, inclusive os decorrentes de ações judiciais e/ou medidas extrajudiciais provocados pelos atos supra mencionados;
- 5.1.14** Deverá dispor de departamento de relacionamento exclusivo para os programas sociais visando agilizar o canal de atendimento com a **CONTRATADA**, direcionando as demandas e dando maior agilidade e garantindo a exclusividade às questões emanadas pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.15** Disponibilizar colaboradores para comparecer em eventos de lançamento e entrega de benefícios oriundos dos programas sociais, inclusive nos finais de semana, visando assim, minimizar as possíveis intercorrências quanto à utilização dos benefícios;
- 5.1.16** Disponibilizar personalização de produtos de acordo com a demanda da **DESENVOLVE MT**, visando propiciar maior capilaridade aos produtos oferecidos por ela;
- 5.1.17** Dispor de plataforma para consulta de saldo dos cartões e transações realizadas via aplicativo e web, tanto de acesso da **DESENVOLVE MT** quanto dos beneficiários, sendo que o aplicativo deve permitir o recebimento de mensagens e notificações/pushs personalizadas;
- 5.1.18** Dispor de ferramenta para exportação de relatórios em planilha eletrônica (.xlsx), CSV, PDF;
- 5.1.19** Comprovar a capacidade para emissão de cartões de forma a atender a demanda desta Agência conforme mencionado nos itens 4.3.4 e 4.3.5 por meio de atestado ou declaração;
- 5.1.20** A empresa vencedora deverá entregar todos os serviços contratados em Cuiabá e em municípios matogrossenses indicados pela contratante nos prazos previstos neste instrumento, no Edital e Termo de Referência;

- 5.1.20** A empresa vencedora deverá dispor de Portal de Gestão para a **DESENVOLVE MT** contendo todas as informações necessárias para a gestão do contrato;
- 5.1.21** A empresa vencedora deverá disponibilizar meios para emissão de relatórios com autenticação de origem dos dados;
- 5.1.22** Dispor de sistema e equipe especializada na identificação proativa e resolução de possíveis intermitências sistêmicas que impeçam ou prejudiquem as transações financeiras, com canal direcionado para atendimento às demandas da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.23** Fornecer acesso irrestrito ao sistema de informação para acompanhamento e monitoramento das operações financeiras efetivadas, de acordo com o perfil solicitado;
- 5.1.24** Fornecer à **DESENVOLVE MT**, quando solicitado, acesso às gravações telefônicas e solicitações dos beneficiários ao tele atendimento realizado pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.25** Personalização de todos os ambientes da operação, por programa, sendo de escolha da **DESENVOLVE MT** o layout a ser apresentado pela empresa terceirizada;
- 5.1.26** Operacionalização via Cartão com QR Code para utilização na rede credenciada, permitindo que as operações e controles possam ser visualizados pelo painel administrativo da **DESENVOLVE MT** ou de seus parceiros por ela indicados;
- 5.1.27** Possibilitar meios eletrônicos para auditoria por meio do envio da nota fiscal através do sistema gestor, antes da realização do pagamento à rede fornecedora;
- 5.1.28** Fornecer API (Application Programming Interface) ou STFP (Secure FileTransfer Protocol) para disponibilização dos seguintes dados:
- 5.1.28.1** Beneficiários (Nome/CPF/NIS) por programa, competência (mês/ano), município, curso (quando for o caso);
- 5.1.28.2** Valor (crédito) disponibilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.3** Valor utilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.4** Valor disponibilizado não utilizado (pelo beneficiário) por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 5.1.28.5** Valor estornado (saldo remanescente) por programa e competência (mês/ano);
- 5.1.28.6** Estabelecimentos credenciados (Nome/RAZÃO SOCIAL/CNPJ/CNAE/CONTATO/ENDEREÇO/INSCRIÇÃO ESTADUAL) por segmento e por município dos parceiros públicos e privados da **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.28.7** Valor transacionado por estabelecimento (Nome/CNPJ/data da transação, valor da transação/valor do MDR - *Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Logista*), competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS), dos programas sociais operacionalizados pela **DESENVOLVE MT**;
- 5.1.28.8** Valor repassado para operacionalização das transferências financeiras promovidas pela **DESENVOLVE MT** correspondente às transações por programa, por competência (mês/ano);

- 5.1.29.9** Consulta de movimentações (transacionais) de cada cartão ou coletiva (via STFP);
- 5.1.29.10** Consulta de base de empresas conveniadas (que aceitam o cartão) via API individualou STFP em Lote; e
- 5.1.29.11** API comandar autorização de pagamentos e estorno de saldos.
- 5.1.29** Na hipótese da inexistência de relatório no sistema, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis promover a entrega das solicitações para o monitoramento das operações financeiras executadas;
- 5.1.30** Emitir relatórios no sistema em formato pdf com layout padronizados com identificação da **CONTRATADA**, Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório e quando expressamente solicitado a assinatura digital da instituição financeira, das seguintes informações:
- 5.1.30.1** Relatório analítico de Movimentação de Contas Digitais: Nome do Beneficiário, CPF, Município, Programa, Data da Transferência, Valor da Operação, Tipo de Operação, Identificação de titularidade dos Pagamento e/ou Transferências cruzando a chave PIX com dados do recebedor, status do pagamento;
- 5.1.30.2** Relatório sintético de resultados emitido por programa com a quantidade mensal e total de beneficiários que receberam recursos, bem como o valor mensal e total pago, número de parcelas/transferências recebidas por CPF;
- 5.1.30.3** Relatório analítico de recebimento e utilização do benefício por beneficiário e por competência;
- 5.1.30.4** Relatório contendo a quantidade de 2ª vias de cartões emitidos por programa e beneficiário e código de rastreio das correspondências;
- 5.1.30.5** Relatório analítico contendo o Nome, CPF e município do Beneficiário cadastrado que não recebeu recurso por competência;
- 5.1.30.6** Relatório sintético e analítico de abertura de contas digitais e emissões de cartões contendo o Nome do Beneficiário, CPF, número da conta digital e número do cartão;
- 5.1.30.7** Relatório de rede credenciada contendo o Nome do Estabelecimento, CNPJ, Razão Social, Endereço com CEP, Município, Telefone e E-mail;
- 5.1.30.8** Relatório dos valores transacionados com o nome do estabelecimento data de transação, valor da transação, número do cartão, nome do beneficiário titular do cartão, CPF do beneficiário, cidade em que ocorreu a transação, percentual negociado com o estabelecimento, percentual aplicado pela **DESENVOLVE MT**, possíveis valores abatidos (com a respectiva descrição) e valores repassados à **DESENVOLVE MT**.
- 5.1.31** Disponibilizar painel de indicadores/gráficos (dashboard) por programa, demonstrando dados gerais do programa, tais como quantidade de beneficiários por município, quantidade de beneficiários ativos e inativos por município, valor transacionado por curso, por cidade e por competência, volume transacionado por ramo de atividade (CNAE) e outros a serem definidos pela **DESENVOLVE MT**.
- 5.1.32** Oferecer ferramenta que possibilite a programação de pagamentos automáticos (agendamentos) em data informada pela **DESENVOLVE MT** aos beneficiários cadastrados nos programas sociais;
- 5.1.33** A **DESENVOLVE MT** informará a lista de beneficiários que não estão aptos a receber o recurso;
- 5.1.34** Separar, no aplicativo de gestão do usuário, o acesso a informações dos diferentes programas aos quais os beneficiários são cadastrados;

5.1.35 Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, no entanto, a **CONTRATADA** não poderá restringir informações solicitadas pela **DESENVOLVE MT**;

5.1.36 Estabelecer que a **CONTRATADA** poderá negociar o MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) desde que limitado a 6% (seis por cento) do valor da transação com o estabelecimento credenciado;

5.1.37 A **CONTRATADA** deverá incluir cláusula contratual com a rede credenciada dispondo claramente que os valores serão transferidos diretamente pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos, via conta digital disponibilizada pela **CONTRATADA** ou para conta bancária na instituição financeira de sua preferência;

5.1.38 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os meios necessários para que a **DESENVOLVE MT** faça o repasse aos estabelecimentos credenciados através do pagamento em lote, utilizando-se dos recursos depositados na conta de pagamento na instituição financeira vinculada à **CONTRATADA** a partir de D0;

5.1.39 Fica estabelecido que o saldo remanescente nos cartões que receberem crédito serão liquidados à medida que os beneficiários efetivamente utilizarem dos valores na rede credenciada;

5.1.40 O pagamento em lote (*Split de pagamento*) será realizado pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto, a conta de pagamento de sua titularidade, podendo a **DESENVOLVE MT** optar pela conta corrente na instituição financeira parceira da **CONTRATADA**, ou conta digital disponibilizada pela mesma;

5.1.41 Estabelecer que a **CONTRATADA** não poderá realizar a cobrança de qualquer taxa aos beneficiários e estabelecimentos credenciados em virtude da operacionalização dos Programas Sociais e outras operações por intermédio da **DESENVOLVE MT**, exceto quando previamente autorizada pela **DESENVOLVE MT**;

5.1.42 Estabelecer que a **CONTRATADA** fica proibida de realizar a antecipação dos recebíveis provenientes dos benefícios sociais, ou de qualquer outra fonte de recursos, aos estabelecimentos credenciados;

5.1.43 As solicitações das antecipações, quando aplicáveis, deverão ser direcionadas à

DESENVOLVE MT;

5.1.44 Disponibilizar à **DESENVOLVE MT** o acesso *full time* à base de estabelecimentos credenciados para operacionalização dos programas sociais;

5.1.45 Para fins de carga e recarga dos cartões/conta digital, a **DESENVOLVE MT** promoverá o *split* de pagamento a partir da conta de sua titularidade diretamente para a conta dos beneficiários.

5.1.46 Responsabilizar-se pelo credenciamento e manutenção dos estabelecimentos fornecedores credenciados para operacionalização dos programas sociais.

5.1.47 Promover continuamente ampla divulgação do credenciamento de fornecedores para possibilitar o maior número de habilitações nos programas a serem operacionalizados.

5.1.48 Disponibilizar plataforma web e ou meios de comércio eletrônico, para que empresas interessadas possam realizar o credenciamento, de acordo com o nicho de atuação, sendo totalmente parametrizável, adequando-se as regras, modelos e formas do processo de acordo com a necessidade;

5.1.49 Possibilitar a customização e personalização dos relatórios para o atendimento às demandas dos parceiros da **CONTRATADA**;

5.1.50 Disponibilizar equipe própria e treinada para atuar à distância e *in loco* no credenciamento de estabelecimentos;

5.1.51 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal referente à remuneração percebida como taxa de remuneração a título de pagamento pelos serviços prestados; e

5.1.52 Garantir que a rede de credenciados seja suficiente e apta para transacionar os recursos de acordo com as especificidades dos programas.

5.1.53 Fica estabelecida a vedação à empresa licitada vencedora, a não promover parcerias com entes públicos estadual e municipais no Estado de Mato Grosso, cujo objeto contemple o mesmo objeto do presente edital, ou seja, repasses de recursos por meio de cartões pré-pagos em arranjo fechado de pagamento.

5.2 Quanto ao prazo de implantação e migração dos programas vigentes, a empresa **CONTRATADA** se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

5.2.1 Implantação da rede credenciada: até 60 (sessenta) dias após a homologação do certame;

5.2.2 Emissão e entrega dos cartões aos usuários em até 60 (sessenta) dias após demandada pela **DESENVOLVE MT**;

5.3 A **CONTRATADA** deverá optar no prazo de 5 (cinco) dias úteis por uma das modalidades de garantia abaixo, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de remuneração da **CONTRATADA**, que, de acordo com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no § 1º do artigo 116 do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da DESENVOLVE MT, poderá ser efetuada por meio de:

5.3.1 Caução em dinheiro;

5.3.2 Seguro-garantia;

5.3.3 Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESENVOLVE MT

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

6.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato.

- 6.3** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **CONTRATADA**, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Circular nº 3.909 do Banco Central, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema.
- 6.4** Observar as regras da Bandeira, em operações com cartão bandeirado disponíveis em seus regulamentos e manuais.
- 6.5** A DESENVOLVE MT efetuará o pagamento da taxa de remuneração pelos serviços prestados, após transferidos os valores aos estabelecimentos credenciados e emitida a nota fiscal em favor da DESENVOLVE MT.
- 6.6** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **CONTRATADA**, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 6.7** Designar um colaborador como gestor de contrato, que será responsável pela execução dos serviços e servirá de contato junto à **CONTRATADA** para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 6.8** O colaborador designado como gestor de contrato será responsável também pelo acompanhamento e a fiscalização mensal das operações de crédito e os correspondentes valores e prazos de repasse, deduzidas taxas por transação incidentes, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à **CONTRATADA**.
- 6.9** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 6.10** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.11** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no serviço prestado, para que seja substituído ou reparado.
- 6.12** Manter e conservar todas as informações e materiais que lhe sejam entregues em decorrência da contratação em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.
- 6.13** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços – ANS conforme o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES E REPASSES DE RECURSOS

- 7.1** A execução das ATIVIDADES tem por finalidade viabilizar a prestação conjunta de serviços aos Clientes e Parceiros da **DESENVOLVE MT**, remunerando a **CONTRATADA** em razão dos serviços

prestados utilizando-se dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA**, por conta e ordem dos Clientes da **DESENVOLVE MT** bem como de seus parceiros públicos e privados.

7.2 Em nenhuma hipótese haverá movimentação financeira na operacionalização do meio de pagamento na conta da **CONTRATADA**.

7.3 A **DESENVOLVE MT** movimentará os recursos em conta de sua titularidade, nas quais deverão ser depositados os recursos necessários para efetuar as cargas e recargas nos cartões ou nas contas digitais dos beneficiários.

7.4 Os recursos da conta de pagamento somente serão movimentados por pessoal autorizado pelo responsável legal da **DESENVOLVE MT**.

7.5 Na hipótese de programas que, por suas características ou por definição da

DESENVOLVE MT, forem operacionalizados por meio de rede fechada de fornecedores credenciados:

7.5.1 Quando da carga ou recarga nos cartões ou transferência para as contas digitais, os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos, que corresponde ao saque, pagamentos ou transferência dos recursos creditados via P2P na respectiva conta digital referentes:

7.5.1.1 ao resultado líquido das vendas, nos casos dos fornecedores da rede credenciada;

7.5.1.2 ao saque do benefício ou pagamento da despesa no caso dos beneficiários;

7.5.1.3 à taxa de remuneração no caso da **CONTRATADA**;

7.5.1.4 à taxa de remuneração no caso da **DESENVOLVE MT**.

7.5.2 O beneficiário poderá utilizar o saldo imediatamente após a respectiva carga ou recarga.

7.5.3 O somatório dos saldos disponíveis nos cartões e contas digitais do arranjo de pagamentos deverá ser igual ao saldo da Conta de Permanência.

7.5.4 O repasse do valor das transações aos fornecedores será realizado pela **DESENVOLVE MT** para a conta digital do respectivo fornecedor no prazo acordado entre ela e o estabelecimento, devendo ser disponibilizada ferramenta de parametrização em prazo diverso, a critério da **DESENVOLVE MT**.

7.5.5 O valor correspondente ao MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) deverá ser descontado automaticamente quando do repasse do crédito ao fornecedor.

7.6 Quando se tratar de programas que utilizarão arranjo do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), por meio de cartão pré-pago bandeirado:

7.6.1 As cargas e recargas serão efetuadas pela **DESENVOLVE MT** com débito na Conta de Permanência e respectivo crédito no cartão pré-pago do beneficiário, ficando apta a utilização em qualquer estabelecimento credenciado da bandeira do cartão;

7.6.2 Os valores creditados no cartão serão transferidos à respectiva conta digital do beneficiário pela **DESENVOLVE MT**.

7.7 Quando se tratar de programas ou projetos com desembolso direto na conta digital do beneficiário:

7.7.1 Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital

do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

- 7.7.2** Os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência de titularidade da **DESENVOLVE MT** até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos;
- 7.7.3** A utilização do recurso poderá estar adstrita ao pagamento de uma despesa específica vinculada a um CPF ou CNPJ conforme definido pela **DESENVOLVE MT**, onde estarão bloqueados enquanto não utilizados.
- 7.8** Quando se tratar de programas ou projetos com parte do desembolso direto na conta digital do beneficiário e a outra parte para utilização por meio do cartão pré-pago:
- 7.8.1** Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;
- 7.8.2** Os valores creditados no cartão somente poderão ser utilizados em estabelecimento credenciado quando se tratar de cartão não bandeirado (rede fechada);
- 7.8.3** Os recursos provenientes das transferências realizadas pela **DESENVOLVE MT** à respectiva conta digital do beneficiário ou estornos somente ocorrerão pela **DESENVOLVE MT**.
- 7.9** Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas para a efetivação em lote dos desembolsos, cargas, recargas, repasses aos fornecedores, bloqueios, desbloqueios e demais interações com os beneficiários e fornecedores, podendo ser por meio de aplicativo, API, *Web Service* ou troca de arquivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM A REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

- 8.1** A Plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá permitir a captura de dados das operações de venda que atenda às exigências normativas do BACEN.
- 8.2** Promover captura de dados das operações de venda através de PDV, POS ou outros métodos autorizados e homologados pela **DESENVOLVE MT**.
- 8.3** Promover a captura de dados para efetivação das transações.
- 8.4** Permitir o acesso personalizado dos credenciados via web às informações sobre as transações efetivadas e autorização de compra.
- 8.5** Impossibilitar o lançamento a débito na conta do usuário nos casos em que não tenha havido conclusão da operação junto à solução do credenciado.
- 8.6** Disponibilizar ferramenta para envio de nota fiscal pelo próprio aplicativo para fins de autorização da transação, quando a regulamentação do programa exigir ou a critério da **DESENVOLVE MT**.
- 8.7** A **CONTRATADA** deverá permitir operações com cartão presente ou transações P2P pelo aplicativo durante “24/7”, inclusive nas bandeiras VISA, ELO ou MASTER.
- 8.8** Permitir o cadastro e controle de repasses para os fornecedores credenciados conforme prazo estabelecido pela **DESENVOLVE MT**, via web, aplicativo ou *Web Service*.
- 8.9** Disponibilizar para o estabelecimento credenciado conta digital gratuita para repasse dos valores das transações.

- 8.10** Cancelar uma transação sempre que ocorrer erro durante seu processamento, não podendo ocorrer débito ou crédito na conta do usuário, referente à operação cancelada.
- 8.11** A solicitação de novos relatórios e controles para a rede de fornecedores credenciados devem ser customizadas de acordo com cada produto, projeto ou definições da **DESENVOLVE MT**.
- 8.12** Sempre que surgirem novas tecnologias para autorização das transações, estas deverão ser implementadas mediante autorização da **DESENVOLVE MT**, não gerando ônus para a **DESENVOLVE MT**.
- 8.13** Possibilitar atendimentos via WhatsApp, e-mail ou chat pelo aplicativo para fins de autorização de vendas, bloqueio e outros procedimentos possíveis.
- 8.14** Disponibilizar aos portadores e aos estabelecimentos credenciados um serviço de atendimento via chat pelo aplicativo, internet, e-mail ou telefone para fornecimento de informações sobre saldo e lançamentos (últimos 12 meses), contados a partir do início da utilização pelo portador, bloqueio, desbloqueio do meio de pagamento, solicitação e entrega de segunda via e esclarecimentos de dúvidas quando do processamento e utilização dele.
- 8.15** Disponibilizar o acesso à **DESENVOLVE MT** de todas as informações dos arranjos de pagamento fechados.
- 8.16** A **CONTRATADA** deverá dispor de plataforma e equipe habilitada, para proceder o credenciamento de estabelecimentos para formação da “REDE”, nos municípios a serem apresentados pela **DESENVOLVE MT**, num prazo de até **90 (noventa)** dias após a formalização homologação do certame.
- 8.17** A **CONTRATADA** deverá manter rede credenciada permanentemente atualizada.
- 8.18** A **CONTRATADA** deverá credenciar no prazo de até **90 (noventa)** dias, fornecedores, conforme Sub-Anexo III do Termo de Referência anexo ao edital, de rede de fornecedores em arranjo de pagamento em rede fechada.
- 8.19** A **DESENVOLVE MT** diligenciará para comprovar a existência e a manutenção da rede credenciada, aplicando à **LICITADA** às penalidades previstas no instrumento contratual caso não atenda ao disposto neste e nos itens anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CAPTURA E TRANSAÇÃO

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá possibilitar a interligação das informações referentes à captura, autorização, manutenção, extrato, cobrança, desenvolvimento, controles gerenciais e outros serviços similares, em tempo real.
- 9.2** Realizar as operações necessárias e adequadas para efetuar todas as transações, em tempo real.
- 9.3** Disponibilizar opção de saque digital, pagamentos, transferências, emissão de extratos de uso do beneficiário, por meio do aplicativo.
- 9.4** Disponibilizar a consulta de extratos e saldos pelo aplicativo disponibilizado.
- 9.5** A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar transações por meio de rede fechada de estabelecimentos credenciados ou, conforme características do programa, pelo Sistema de Pagamentos

Brasileiro, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos nas bandeiras autorizadas pelo BACEN, inclusive VISA, ELO e MASTERCARD.

9.6 Disponibilizar as informações de transações via aplicativo, *Web Service* e/ou arquivo, à **DESENVOLVE MT**, conforme período e layout definidos por esta.

9.7 A **DESENVOLVE MT** fará a retenção na conta de pagamento, dos valores a serem transferidos à **CONTRATADA** referentes à remuneração pela prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA

10.1 A **CONTRATADA** deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em temporeal via web ou *Web Service* (desenvolvido pela **CONTRATADA**) conforme descrição abaixo:

10.1.1 Administradores: Perfil master com nível de acesso definido pela **DESENVOLVE MT**;

10.1.2 Gerenciador: Perfil com nível inferior ao master e acesso definido pelo administrador;

10.1.3 Nível Básico: Acesso e relatórios restritos a consulta pela **DESENVOLVE MT**;

10.1.4 Atendente: *Call Center* ou *online*, com nível de acesso definidos pela **DESENVOLVE MT**.

10.2 Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, os logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web ou *Web Service*, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e/ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento).

10.3 Permitir cancelamento, bloqueio e exclusão das senhas de acesso dos Administradores, Gerenciador, Nível Básico e Atendentes, via web ou *Web Service* em temporeal conforme a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

10.4 Permitir aos perfis “Administradores” e “Gerenciador” acessar a todos os Produtos com apenas uma Senha.

10.5 Disponibilizar relatórios de todos os administradores, gestores, usuários, conveniados e credenciados cadastrados com acesso no sistema com busca por filtro de CPF, CNPJ, Nome, Razão Social, Código de Usuário, tipo de perfil, credenciado, conveniado e tipo de perfil.

10.6 Possuir prazo determinado para troca periódica das senhas de acesso conforme necessidade da **DESENVOLVE MT**.

10.7 Possibilitar a troca de senha aos usuários obrigatoriamente no primeiro acesso ao sistema.

10.8 Bloquear o acesso ao sistema após 5 (cinco) tentativas de identificação, consecutivas e mal sucedidas.

10.9 Obrigar a utilização de senhas de qualidade, contemplando tamanho mínimo desenha.

10.10 Utilizar mecanismos de dupla identificação para abertura de contas digitais e ativação de cartões ou outros meios de pagamentos tais como reconhecimento facial, token por aplicativo, e-mail ou SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGENTES

11.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

11.1.1 Implantação da rede credenciada: até 60 (sessenta) dias pós a homologação do certame;

11.1.2 Emissão e entrega dos cartões aos usuários em até 60 (sessenta) dias após demandada pela **DESENVOLVE MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da remuneração à **CONTRATADA** será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, com os seguintes dados:

12.1.1 Dados bancários para a realização do respectivo pagamento deverão estar vinculado à conta de pagamento de titularidade da **DESENVOLVE MT**;

12.1.2 A data da emissão;

12.1.3 Número do contrato;

12.1.4 Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

12.1.5 Eventual destaque de valores de retenções tributárias cabíveis;

12.1.6 Estar endereçada à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, situada Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT- CNPJ 06.284.531/0001-30.

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais certidões necessárias para habilitação na presente licitação.

12.3 A **CONTRATADA** deverá emitir e anexar à Nota Fiscal relatório detalhado com a identificação dos valores individualizados das transações realizadas, destacando o valor ao estabelecimento descontado o valor do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), e de eventuais valores de tributos a serem retidos pela **DESENVOLVE MT**.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

12.6 O valor do pagamento à **CONTRATADA** apurado conforme a taxa contratada referida no item 19, será deduzida do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), considerando o valor bruto, ou seja, inclusas todas as despesas diretas e indiretas na operação.

12.7 A **DESENVOLVE MT** realizará a transferência de valores diretamente à rede credenciada conforme cláusula contratual prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado pela Presidência da Desenvolve MT, o responsável para fiscalizar a execução e gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, até o decurso do prazo da sua assinatura, conforme dispõe o art. 117 do Regulamento Interno das Licitação e Contratos da DESENVOLVE MT.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESENVOLVE MT.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios alocados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

16.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

DESENVOLVE MT, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE MT**, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela **DESENVOLVE MT** podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

16.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

16.3.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **DESENVOLVE MT** serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

16.4. A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a **DESENVOLVE MT** rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

16.5. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos do presente processo de licitação (Sub Item II do TR), anexo deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

17.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

17.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

17.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

17.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

17.1.5. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, anexo deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.2.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens;

18.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da remuneração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

19.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a **DESENVOLVE MT** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.3. Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

19.1.4. Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

DESENVOLVE MT;

19.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

19.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

19.2. Judicial, nos termos da legislação;

19.3. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a DESENVOLVE MT; A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes devem declarar que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato, sendo vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

20.1.5 De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

21.1 A **CONTRATADA** deverá firmar, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

22.1 O não exercício, pela **DESENVOLVE MT**, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTRANSFERIBILIDADE

23.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem a expressa anuência da **DESENVOLVE MT**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1 A responsabilidade civil da **CONTRATADA** seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1 Será de responsabilidade da **DESENVOLVE MT** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **DESENVOLVE MT**, manifestada por documento escrito.

25.2 Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela **DESENVOLVE MT**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não

os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **DESENVOLVE MT**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE MT** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

25.3 A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **DESENVOLVE MT**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **DESENVOLVE MT**.

25.4 A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

25.5 A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui listadas e as regras internas da **DESENVOLVE MT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE MT** que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE MT**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

26.2 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

26.3 A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE MT** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

26.4 Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE MT**, o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial de Contas - TCE MT e no site da Desenvolve MT, no endereço www.desenvolve.mt.gov.br, conforme disposto na Lei 13/303/2016 e RILC/DESENVOLVE MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, _____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

MAYRAN BECKMAN BENÍCIO

Diretora-Presidente

EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA

Diretor de Finanças e Gestão

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: Nome: